



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Data: Em 03 de maio de 2022.

Autora: Mesa Diretora.

Súmula: Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências

A **Mesa Diretora**, da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário, o seguinte,

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Fernandes Pinheiro;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

V – realização de serviços de cunho administrativo em geral.

§ 1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

III – declaração comparecimento à repartição e/ou cópia do protocolo do ato oficial.

§ 2º - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I - R\$ 100,00 para deslocamento e estadias dentro dos Municípios que compõe a AMCESPAR;

II - R\$ 600,00 para deslocamento e estadias dentro do Estado do Paraná;

III - R\$ 800,00 para deslocamento e estadias para fora do Estado do Paraná.

§1º - O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§2º - Caso o retorno ao Município ocorra no mesmo dia, não havendo pernoite, o beneficiário recebe 70% (setenta por cento) do valor equivalente a diária.

Art. 4º - As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas por meio da empresa vencedora da licitação para o referido objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

§ único - Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, limitado ao valor dispensável de licitação, vinculada a devida prestação de contas quando do retorno da viagem

Art. 5º - Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro.

Art. 6º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo e CPF), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

§ único: Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

Art. 7º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Art. 8º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 9º - Fica estabelecido o limite de 36 (trinta e seis) por ano a título de concessão de diárias a cada agente público.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Ficam revogadas a Resolução nº 02/2001 e as demais disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2022.

Lourival Pacondes da Silva Júnior

Presidente

José Conrado Silveira

Primeiro Secretário

Odair de Paula

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do servidor/vereador _____

Data: ____/____/____ CPF _____

Cargo/Função: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Meio de transporte: _____ Destino: _____

Data de partida: ____/____/____. Data de retorno: ____/____/____

Com pernoite: _____ sem pernoite: _____

Justificativa da viagem:

Quantidade de diárias: _____ Valor R\$ _____

Assinatura do servidor/vereador: _____

Autorizo em ____/____/____

Presidente da Câmara/Mesa Diretora:

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2022.

Lourival Pacondes da Silva Júnior

Presidente

José Conrado Silveira

Primeiro Secretário

Odair de Paula
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores:

A criação da presente legislação se fundamenta na necessidade de haver novo regramento para a concessão de diárias, em que sejam estabelecidas todas as normativas necessárias para o devido controle e execução das despesas relativamente a concessão de diárias.

Essa questão com amplo debate em diversas esferas, faz com que seja necessário a inovação e a perfeita transparência da Lei que objetiva tão somente a compensação financeira dos gastos dos Vereadores e Servidores no exercício da função em ações de interesse do Poder Legislativo Municipal.

O estabelecimento de valores de diárias integrais e meia diária, vem satisfazer do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que já emitiu em outras oportunidades recomendação e tratou da necessidade de estabelecer diária com pernoite (hospedagem) e sem pernoite, que se configura meia diária.

Nessa esteira compreende-se também que os valores sejam adequados dentro da atual realidade econômica e que se faça necessária a atualização de valores

Quanto a razoabilidade do valor que está apresentado trata de compor os devidos gastos com transporte (pedágio, combustível, estacionamento, e desgaste mecânico do veículo), alimentação (café e almoço), e no caso da diária integral a hospedagem (hotel).

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2022.

Lourival Pacondes da Silva Júnior
Presidente

José Conrado Silveira
Primeiro Secretário

Odair de Paula
Segundo Secretário